



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 6
.....

Concede pensão à viúva de funcionário.

O Prefeito Municipal de São Vicente, nos termos do inciso II, do artigo 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder a partir de 1º de janeiro do corrente ano, à sra. Ondina Antonietti Figueiredo, viúva de Moacir Figueiredo, - ex-3º escriturário, a pensão mensal de Cr\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), enquanto perdurar a viuvez.

Parágrafo único - Cessando o estado de viuvez da beneficiária, ou por morte desta, a pensão de que trata este artigo será transferida à filha do casal, enquanto menor.

Artigo 2º - A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei, no presente exercício, fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial de Cr\$3.000,00, (três mil cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Está conf. o original.

246-10.000-2/74-22/32
m.

São Vicente, 14 de Novembro de 1947

a) Álvaro Assis - Prefeito Municipal